



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.441

de 11 de Outubro de 1984.

DR. ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam extintos das tabelas I e II - cargos isolados de Provim_{en}to em Comissão (PP I) e - cargos isolados de Provim_{en}to Efetivo (PP II), anexas à lei 2.164, de 1º de Março de 1.979, os seguintes cargos:

- a) - 1 (um) motorista, provimento em comissão, Padrão "H", lotado no Gabinete do Prefeito;
- b) - 1 (um) Escrivão II, provimento efetivo, Padrão "H", lotado no Gabinete do Prefeito - junta do serviço militar;
- c) - 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, provimento efetivo, Padrão "C", lotado no Gabinete do Prefeito - junta do serviço militar.

ARTIGO 2º - Ficam criados na tabela I - cargos isolados de Provim_{en}to em Comissão (PP I) os seguintes cargos:

- a) - 1 (um) Inspetor de Fiscalização, provimento em comissão, Padrão "Q", lotado no Gabinete do Prefeito;
- b) - 1 (um) Inspetor de Próprios Municipais, provimento em comissão, Padrão "Q", lotado no Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 3º - Os cargos criados no artigo anterior passam a integrar a Tabela VII, anexa à lei 2.164/79, nos seguintes termos:

"INSPETOR DE FISCALIZAÇÃO: Inspeccionar, supervisionar, coordenar e orientar os chefes e fiscais dos Setores de Fiscalização de Rendas e Obras, na execução dos processos de autuações, intimações, notificações, embargos e outros inerentes às atividades dos setores; controle e apreciação nos relatórios diários apresentados pelos fiscais; relatar, diariamente, e apresentar às Divisões de Obras e da Receita, as ocorrências e irregularidades ha-



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.441

-2-

de 11 de Outubro de 1984.

vidas no cumprimento das atribuições dos fiscais; expedir ordem de serviço; manter-se atualizado com as legislações pertinentes às obras e tributos mobiliários e imobiliários; manter contatos diretos com a seção de cadastro, seção de tributos imobiliários e seção do I.S.S.; outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico - FORMA DE PROVIMENTO: Comissão - PADRÃO DE VENCIMENTO: "Q" - ESCOLARIDADE: 2º Grau Completo - HORÁRIO/ SEMANAL: 40 horas".

"INSPECTOR DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS: Inspeção, supervisão, coordenação e orientação na execução dos serviços e rendas do Mercado, Cemitérios e Matadouro Municipal; fazer relatório das irregularidades e ocorrências havidas nos setores; manter-se atualizado com as legislações pertinentes aos setores do mercado, matadouro e cemitérios; outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico. FORMA DE PROVIMENTO: Comissão - PADRÃO DE VENCIMENTO: "Q" - ESCOLARIDADE: 2º Grau Completo - HORÁRIO SEMANAL: 40 horas".

ARTIGO 4º - O cargo de Encarregado da Equipe Técnica, provimento efetivo, Padrão "J", lotado na Coordenadoria de Educação e Cultura - Setor de Alimentação Escolar -, fica transformado em ENCARREGADO DE EXPEDIENTE E DADOS, provimento efetivo, Padrão "J", lotado no Setor de Difusão Cultural e Biblioteca, com as seguintes atribuições: "ENCARREGADO DE EXPEDIENTE E DADOS:- Controlar a correspondência do setor; manter ordem no arquivo; receber e encaminhar pessoas; receber e transmitir recados telefônicos; disponibilidade para eventos culturais, quando será recepcionista; proceder a levantamentos e compras; ler, selecionar e preparar recortes de jornais e elaborar arquivos dos mesmos; fazer cursos de reciclagem sempre que solicitada; manter agendas do setor; outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico. FORMA DE PROVIMENTO: Efetivo - PADRÃO DE VENCIMENTO: "J" - ESCOLARIDADE: 1º Grau Completo - HORÁRIO SEMANAL: 40 horas".

ARTIGO 5º - O cargo de "Eletricista Auxiliar", lotado na Seção de Eletricidade, fica transformado em "Eletricista".



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.441

-3-

de 11 de Outubro de 1984.

ARTIGO 6º - A situação dos cargos de "Auxiliar de Serviços Gerais", lotados no Mercado Municipal e no Setor de Ensino Municipal, constante da tabela II - cargos isolados de Provimento Efetivo (PP II), anexa à Lei 2.164/79, passa a ser o seguinte:

"TABELA II - PP II - PARTE PERMANENTE"

<u>QDE.</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>- PROV. -</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO</u>
2	Auxiliar de Serviços Gerais	-efetivo-	"C"	-Mercado Municipal
7	Auxiliar de Serviços Gerais	-efetivo-	"C"	-Setor Ensino Municipal.
1	Auxiliar de Serviços Gerais	-efetivo-	"C"	-Setor de Difusão Cultural e Biblioteca.

ARTIGO 7º - Fica concedido a todos os funcionários que percebiam a gratificação correspondente a 1/3 (um terço) sobre os vencimentos, prevista na lei nº 2.167/79, alterada pela Lei nº 2.399/83, e que não a tenha incorporada e que cumprem jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos.

ARTIGO 8º - Aos servidores que cumprem jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, cujas funções são identificadas às dos cargos efetivos fica concedida a gratificação prevista no artigo anterior.

ARTIGO 9º - Fica concedida aos Professores Municipais, que lecionam nas escolas localizadas na zona rural do Município, uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) dos seus salários ou vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação prevista neste artigo não se incorpora, para nenhum efeito, aos salários ou vencimentos.

ARTIGO 10 - Ficam reclassificados os Padrões de Vencimentos dos seguintes cargos:

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Pedreiro	"H"
Eletricista	"I"
Chefe do Cemitério Municipal	"O"



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

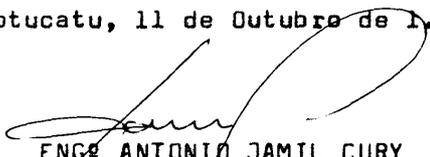
LEI N.º 2.441

-4-

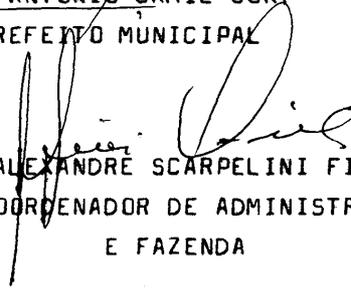
de 11 de Outubro de 1984.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

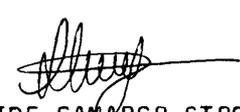
Botucatu, 11 de Outubro de 1984.


ENGE ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL


DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO


ALEXANDRE SCARPELINI FILHO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 11 de Outubro de 1984, 129º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


LEIDE CAMARGO STOCCO